



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Número 1.138

Macapá, 2a-feira, 20 de abril de 1970

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5839, de 21 de setembro de 1943, resolve:

PROMOVER:

De acôrdo com o artigo 27 da Lei n.º 3780, de 12 de julho de 1960 combinado com o artigo 2.º, de Decreto n.º 53480, de 23 de janeiro de 1964.

No Quadro de Pessoal (Parte Permanente) de Governador deste Território, a contar de 31 de março de 1970:

I — Por antiguidade

— Na série de classes de Almojarife, Código AF-101:
1. Geny Alves dos Santos, matrícula 1.687.929, do nível 14-A, para o nível 16-B, vago em virtude do falecimento de Henrique Calixto da Silva;

— Na série de classes de Assistente Comercial, Código AF-105:

1. Raimundo da Cunha Corrêa, matrícula 1.887.359, do nível 14-B, para o nível 16-C, vago em virtude da aposentadoria de Emídio Corrêa Alfaia;

1. Benedito da Costa Uchoa, matrícula 1889.044, do nível 12-A, para o nível 14-B, vago em virtude da Promoção de Raimundo da Cunha Corrêa;

— Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem Código P-701:

1. Zélia de Oliveira Franco, matrícula 1.777.710, do nível 14-B, para o nível 15-C, vago em virtude da exoneração de Maria Helita Garcia Ferreira;

2. Francisca Guimarães Pereira Furtado, matrícula 2.260.216, do nível 13-A, para o nível 14-B, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Pereira dos Santos;

— Na série de classes de Auxiliar de Portaria Código GL-303:

1. Adalberto Monteiro Alberto, matrícula 1.777.853, do nível 7-A, para o nível 8-B, vago em virtude da Nomeação por acesso de Iolanda de Souza Coêlho;

— Na série de classes de carpinteiro, Código A-601:

1. Manoel da Silva Leite, matrícula 1.962.626, do nível 10-C, para o nível 12-D, vago em virtude da aposentadoria de Paulo Roberto Corrêa;

2. Antônio Pellaes Trajano de Souza, matrícula 1.962.648 do nível 9-B, para o nível 10-C, vago em virtude da Promoção de Manoel da Silva Leite;

3. Francisco das Chagas Fernandes, matrícula 2.258.315, do nível 8-A para o nível 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Soares Duarte;

— Na série de classes de Datilógrafo Código AF-503:

1. Maria Perpetua de Souza e Silva, matrícula 1.962.495, do nível 7-A, para o nível 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Doralice Bezerra da Rocha;

2. Claudomiro Fukuoka, matrícula 2.244.847, do nível 7-A, para o nível 9-B, vago em virtude da exoneração de João Luiz Rocha.

— Na série de classes de Estatístico Código TC-1.400:

1. Alberto de Andrade Uchoa, matrícula 1.887.471, do nível 20-A, para o nível 21-B, vago em virtude da aposentadoria de Aristeu Loureiro Accioly Ramos;

— Na série de classes de Engenheiro Agrônomo, Código TC-101:

1. Luiz Alberto Lavor Benigno, matrícula 2.273.749, do nível 21-B, para o nível 22-C, vago em virtude da trans-

ferência de Raphael Moura de Paula Ribeiro, para o Quadro do Ministério da Agricultura;

— Na série de classes de Escrivário, Código AF-202:

1. Maria José de Lima Ferreira, matrícula 1.777.798, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da Nomeação por acesso, de Walter Luiz Moura Palha;

2. Landry dos Santos Braga, matrícula 2.079.918, do nível 8-A, para o nível 10-B vago em virtude da Nomeação por acesso, de José Mascarenhas;

— Na série de classes de Eletricista Instalador, Código A-802:

1. Adones Carlos Leitão, matrícula 1.887.265, do nível 10-C para o nível 12-D, vago em virtude da Nomeação por acesso, de Osvaldo Pinheiro dos Santos;

2. Astrogildo Juvenal de Freitas, matrícula 1.777.551 do nível 9-B, para o nível 10-C, vago em virtude da Promoção de Adones Carlos Leitão;

3. João Oliveira da Silva, matrícula 1.687.199, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em virtude da Promoção de Astrogildo Juvenal de Freitas;

— Na série de classes de Funileiro, Código A-1.709:

1. João Barbosa Pereira, matrícula 2.259.887, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Laurindo Pereira Lima;

— Na série de classes de Guarda Sanitário, Código GL-201:

1. João Ferreira da Silva matrícula 1.962.671, do nível 5-A, para o nível 9-C, vago em virtude da aposentadoria de José Ferreira Lima;

— Na série de classes Guarda Territorial, Código POL-506:

1. Mamédio Amaral da Silva, matrícula 1.887.187, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Antônio de Almeida Lopes;

— Na série de classes de Guarda Código GL-203:

1. Ambrósio Ferreira Mourão, matrícula 2.071.814, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Raimundo Nonato de Lima;

— Na série de classes de Inspetor de alunos, Código EC-204:

1. Maria da Conceição Coêlho de Souza, matrícula 1.962.377, do nível 9-A, para o 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Luiza da Silva Almeida;

— Na série de classes de Médico, Código TC-801:

1. Euclélia Silva Américo, matrícula 2.273.765, do nível 21-A, para o nível 22-B, em vaga existente;

2. Aldine Ramalho Costa, matrícula 2.372.553, do nível 21-A, para o nível 22-B, em vaga existente;

— Na série de classes de Servçal, Código GL-102:

1. América Gomes Martel, matrícula 1.962.720, do nível 5-A, para o nível 6-B vago em virtude da aposentadoria de Maria Antônia Furtado Alves;

— Na série de classes de Telegrafista, Código CT-207:

1. Hélio Guarany de Souza Penafort, matrícula 2.071.715, do nível 12-A, para o nível 14-B, vago em virtude do desligamento de Euclides Machado de Araújo;

— Na série de classes de Tratorista, Código CT-404:

1. Jair Edilson Pinto Corrêa, matrícula 2.079.712, do nível 7-A, para o nível 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Antônio da Silva Santos;

— Na série de classes de Zelador, Código CL-101:

1. Raimunda da Silva Ardasse, matrícula 2.079.930, do nível 7-A, para o nível 8-B, vago em virtude da nomeação por acesso de Aldenora de Moraes Cruz.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,50 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

| | |
|-------------------------|------------|
| Anual | NCr\$ 7,80 |
| Semestral | NCr\$ 3,90 |
| Trimestral | NCr\$ 1,45 |
| Número avulso | NCr\$ 0,05 |

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

II — Por merecimento

Na série de classes de Assistente Comercial, Código AF-103:

1. João Espindola Tavares, matrícula 2.273.758, do nível 12-A, para o nível 14-B, vago em virtude da aposentadoria de Raimundo de Barros;

— Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem, Código P-1.701:

1. Adermil Mariano Amoras, matrícula 2.258.322, do nível 13-A, para o nível 14-B, vago em virtude da Promoção de Zélia de Oliveira Franco;

— Na série de classes de Carpinteiro, Código A-601:

1. Raimundo Souza Rocha, matrícula 2.071.851, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Espiridão Ramos;

2. Estandislau da Silva, matrícula 2.079.665, do nível 8-A, para o nível 9-B, vago em virtude da Promoção de Antônio Pelaez Trajano de Souza.

— Na série de classes de Datilógrafo, Código AF-503:

1. Raimundo Pereira dos Santos, matrícula 2.260.360, do nível 7-A, para o nível 9-B, vago em virtude da Nomeação por acesso de Oneide de Nazaré Batista Soares;

2. Ariosvaldo Vieira dos Santos, matrícula 2.079.988, do nível 7-A, para o nível 9-B, vago em virtude da Nomeação por acesso de Manoel Rodrigues de Albuquerque.

— Na série de classes de Escrivário, Código AF-202:

1. Carlos Cantídio Corte, matrícula 1.887.387, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da Nomeação por acesso de Benony Ferreira Lima;

2. Raimundo Nonato Coêlho, matrícula 1.777.524, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da Nomeação por acesso de Eltonae Carneiro.

— Na série de classes de Guarda, Código GL-203:

1. Lourenço da Silva Santos, matrícula 2.071.817, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Laureano de Souza Mira;

2. Manoel Costa Barbosa, matrícula 2.071.813, do nível 8-A, para o nível 10-B, vago em virtude da aposentadoria de Feliciano da Luz Palheta.

— Na série de classes de Médico Código TC-801:

1. Alice Augusta Martins Ventura Magalhães, matrícula 2.258.459, do nível 21-A para o nível 22-B, em vaga existente;

2. Kleber Magalhães, matrícula 2.273.830, do nível 21-A, para o nível 22-B, em vaga existente.

— Na série de classes de Servicial, Código GL-102:

1. Izabel Nunes de Oliveira, matrícula 1.962.719, do nível 5-A, para o nível 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Jovelina dos Anjos Monteiro;

2. Julieta Anunciação Siqueira Valente, matrícula 2.258.351, do nível 5-A, para o nível 6-B, vago em virtude da aposentadoria de Maurício Rosa Duarte.

— Na série de classes de Telegrafista, Código CT-207:

Abdias Bezerra Filho, matrícula 2.298.497, do nível 12-A,

para o nível 14-B, vago em virtude da aposentadoria de Raimundo Augusto dos Santos.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 1.º de abril de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governo do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto Lei nº. 5839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

NOMEAR por acesso, a partir de 31 de março de 1970, de conformidade com o que preceituam os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 12, combinado com o de nº. 15, todos do Decreto nº. 54.488, de 15 de outubro 1964, e tendo em vista a lista de Acesso organizada pela Comissão designada pela Portaria nº. 388/67-GAB os seguintes funcionários:

— À Classe «A», de Mestre, A-1.801, nível 13, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território aprovado pelo Decreto nº. 52.488/63.

1. Osvaldo Pinheiro dos Santos, matrícula 1.777.474, na vaga de Raimundo Batista da Costa.

— À classe «A», de Auxiliar de Enfermagem, P-1.701, nível 13, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território aprovado pelo Decreto nº. 52.488/63.

1. Maria Estela Pinheiro de Oliveira, matrícula 1.887.247, em vaga existente;

2. Raimunda Bandeira de Souza, matrícula 2.258.371, em vaga existente;

3. Raimunda Alberto do Espírito Santo, matrícula 1.887.095, em vaga existente.

— À classe «A», de Oficial de Administração, AF-201, nível 12, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território aprovado pelo Decreto 52.488/63.

1. Oneide de Nazaré Bastista Soares, matrícula 2.258.405, na vaga de Marcos Farias dos Santos;

2. Manoel Rodrigues de Albuquerque, matrícula 2.071.937, na vaga de Clodoaldo Carvalho do Nascimento;

3. Benony Ferreira Lima, matrícula 2.258.397, na vaga de Francisco Sales Lima;

4. Walter Luiz Moura Palha, matrícula 1.962.728, na vaga de Raimundo Amanajás Brito;

5. Eltonae Carneiro, matrícula 1.962.332, na vaga de Maria Palmira Coêlho Costa;

6. José Mascarenhas, matrícula 1.622.353, na vaga de Raimundo Osmar Pontes Holanda.

— À classe «A», de Técnico Rural P-202, nível 11, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território aprovado pelo Decreto nº. 52.488/63.

1. Mirivaldo dos Santos Silva, matrícula 2.071.612 na vaga de Odon Maciel de Castro;

2. Juracy de Andrade Leão, matrícula 1.887.009, na vaga de Rubem Esteves.

— À classe de Manipulante de Telégrafo, CT-210, nível 10, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território aprovado pelo Decreto n.º 52.488/63.

1. Manoel João do Nascimento, matrícula 2.258.412, na vaga de João Mendes Ferreira.

— À classe «A», de Porteiro, GL-302, nível 9, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território aprovado pelo Decreto n.º 52.488/63.

1. Iolanda de Souza Coêlho, matrícula 1.887.466, na vaga de José Duarte de Azevedo;

2. Aldenora de Moraes Cruz, matrícula 1.962.560, na vaga de Jaime Coêlho de Araújo.

— À classe «A», de Escriturário, AF-202, nível 8, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território aprovado pelo Decreto n.º 52.488/63.

1. Maria Cristina Homobono Brito, matrícula 2.258.633, na vaga de Josias Nogueira Hagem Cardoso;

2. David Nunes Filho, matrícula 2.278.850, na vaga de Aguielo Marques de Souza;

3. Guiomar dos Santos Monteiro, matrícula 1.837.598, na vaga de Raimundo Nonato Coêlho;

4. Nestor Ribeiro de Albuquerque, matrícula 2.079.702, na vaga de Landry dos Santos Braga;

5. Dahyl Rodrigues Lobato, matrícula 2.259.809, na vaga de Maria José de Lima Ferreira;

6. José Ferreira Costa, matrícula 2.259.857, na vaga de Carlos Cantídio Côrte.

— À classe «A», de Auxiliar de Portaria, GL-303, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território aprovado pelo Decreto n.º 52.488/63.

1. Antonia Souza do Carmo, matrícula 1.687.430, na vaga de Raimundo Valente Cunha;

2. Domingos Pinheiro dos Santos, matrícula 2.259.825, na vaga de Domingos Oliveira.

3. Elito Mira Vidal, matrícula 2.079.604, na vaga de Adalberto Monteiro Alberto.

— À classe de Operário Rural, P-207, nível 6, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território aprovado pelo Decreto n.º 52.488/63.

1. Francisca Araújo de Souza, matrícula 2.260.149, na vaga de Odilardo Mendonça Rodrigues.

— À classe de Servente, GL-104, nível 5, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território aprovado pelo Decreto n.º 52.488/63.

1. Deoclides Alcides Menteiro, matrícula 2.058.655, na vaga de Antonia Souza do Carmo;

2. Mozar de Almeida Souza, matrícula 2.259.921, na vaga de Domingos Pinheiro dos Santos;

3. Raimundo Pinheiro de Castro, matrícula 2.258.495, na vaga de Elito Mira Vidal;

4. Haroldo Rabêlo Frazão, matrícula 2.244.805, na vaga de Raimundo Vilhena Rodrigues;

5. Militino Mourão de Barros, matrícula 2.258.386, na vaga de Raimundo Frazão do Nascimento;

6. Francisco de Jesus Picanço, matrícula 2.258.503, na vaga de João dos Santos Farias;

7. João Oliveira dos Santos, matrícula 2.259.893, na vaga de José Bento de Pontes;

8. Miraci do Espírito Santo, matrícula 2.259.925, na vaga de José Cruz de Oliveira;

9. Raimunda Queiroz dos Santos, matrícula 2.260.114, na vaga de Raimundo Ribeiro dos Santos.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 1.º de abril de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1.979/70-SGT.

RESOLVE:

Aposentar, nos termos dos artigos 176, am III e 178, item III, todos da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I e 102, item I, alínea «b», da Cons-

tituição do Brasil, Francisca Pantaleão Soares, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Zeladora, nível 7 (Código GL-101), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território lotada na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 17 de abril de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Divisão de Obras

Convênio n.º 02/MI-70-DO

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Convênio de compromissos e delegação de atribuições entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Mazagão, na forma abaixo:

1. Partes Convencionadas: — O Governo do Território Federal do Amapá, através da Divisão de Obras, daqui por diante denominado GTFA-DO, representado por seu Diretor, Joaquim de Vilhena Netto, engenheiro, nível 22-B, exercendo atualmente o cargo em Comissão 5-0 e a Prefeitura Municipal de Mazagão, daqui por diante denominado PMMZ, representada por seu Prefeito, Sr. Rocque de Souza Pennafort.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na sede da Divisão de Obras, Gabinete do Diretor, aos 10 dias do mês de abril de 1970.

3. Objeto do Convênio: — O GTFA-DO faz à PMMZ, a declaração de atribuições e recursos para prosseguimento da implantação do corpo estradal da rodovia Macapá/Mazagão, trecho Mazagão/Camaipi, a partir do Km. 39 da rodovia.

4. Fundamento Legal do Convênio: — O presente Convênio foi lavrado fundamentado no § 5.º do Artigo 10, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

5. Execução: — A execução dos trabalhos caberá à PMMZ e obedecerá às normas técnicas, projetos, especificações e plano de aplicação fornecidos pela Divisão de Obras.

6. Dotação: — As despesas decorrentes orçadas em cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 50.000,00), ocorrerão às custas das dotações oriundas do Ministério do Interior — Construção da rodovia Macapá/Mazagão, deferida para o exercício de 1970.

7. Despesas: — Todas as despesas efetuadas para a obra ocorrerão por conta da PMMZ, inclusive as despesas de fiscalização por parte do GTFA-DO.

8. Fiscalização: — O GTFA-DO fiscalizará a execução dos trabalhos a qualquer tempo e poderá determinar inspeções técnicas independente da fiscalização permanente.

9. Requisição de Numerários e Entrega dos Recursos: — As requisições dos numerários serão encaminhadas à Divisão de Obras e a entrega dos recursos será feita pelo Serviço de Administração Geral (SAG), com autorização do Governador.

10. Prestação de Contas: — A PMMZ prestará contas dos recursos recebidos ao Serviço de Administração Geral (SAG), mediante apresentação de faturas.

11. Rescisão: — Quaisquer das partes, o GTFA-DO ou a PMMZ poderá a qualquer momento, rescindir o presente Convênio, se não forem cumpridas quaisquer de suas cláusulas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Convênio em quatro (4) vias de igual teor os representantes do GTFA-DO e da PMMZ, com as duas testemunhas abaixo, sendo submetido posteriormente ao autorizo do Governador do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei e assinei este Convênio.

Macapá, 13 de abril de 1970.

Eng. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Rocque de Souza Pennafort
Prefeito Municipal de Mazagão

Alfredo Diepp Hage — Testemunha

Vitor Paula de Moraes — Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

Aprovo:
Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Plano de Aplicação n.º 07/70-S.E.R.-DO

Rodovia :— Macapá/Mazagão
Trecho :— Mazagão/Camaipi
Sub-trecho :— Km. 38/Camaipi
Serviço :— Levantamento Topográfico, desmatamento, destocamento e limpeza

| Item | Serviço | Unid. | Quant. | Preço | |
|------|--|--------|---------|-------|-----------|
| | | | | Unid. | Total |
| 01 | Serviço Topográfico Recolhimento da faixa estradal | Km. | 15 | 58,44 | 876,00 |
| 02 | Desmatamento Faixa de 20 metros na distância de 15 Km. | M2. | 300.000 | 0,068 | 20.000,00 |
| 03 | Destocamento Destocamento da área desmatada em média de 155/Km. | Tronco | 2.325 | 11,31 | 26.295,75 |
| 04 | Reserva Técnica Verba | Verba | — | — | 2.428,25 |
| | | Soma | | NCr\$ | 50.000,00 |

Importa o presente Plano de Aplicação na quantia de cinquenta mil cruzeiros novos (NCr\$ 50.000,00).

Macapá, 10 de abril de 1970.

Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da D. Obras

Eng. José Aleixo da Silva Lima
Chefe da Seção de Estradas de Rodagem

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria n.º 118/70-GAB

Designação de Secretário — Portaria n.º 1/70 — C.I.A.

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n.º 118/70-GAB, de 30 de março de 1970, do Excelentíssimo Senhor General Ivanhoé Gonçalves Martins Governador do Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Na forma do § 2º do artigo 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar o servidor Esmaelino Pimentel Cardoso, Tipógrafo nível 10, lotado na Divisão de Educação, com exercício na Biblioteca e Arquivo Público de Macapá, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão.

Macapá, 20 de abril de 1970

Benedito da Costa Uchôa
Presidente da C.I.A.

**Regimento Interno da Câmara
Municipal de Macapá**

(Continuação do número anterior)

Parágrafo Único — O prazo máximo de vista é de 10 dias.

Art. 159 — O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º — Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º — A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º — O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votada pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Das Votações

Art. 160 — As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição do Brasil, e na legislação federal e do Território competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 161 — Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

I — a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;

II — a solicitação da leitura da Ata ou trecho dela;

III — revogação ou modificação de lei que exija êsse «quorum», ou cujo projeto o exigiu para aprovação.

Art. 162 — Dependem do voto favorável da maioria absoluta de seus Membros, as deliberações da Câmara sobre:

I — Alienação ou permuta de bens imóveis;

II — Perdão de dívida ou concessão de moratória;

III — Concessão de serviços públicos;

IV — Cassação do mandato de Vereador;

V — Vetos do Prefeito;

VI — Isenção de Impostos.

Art. 163 — Depende do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, a autorização para:

I — outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;

II — adquirir bens imóveis por doação com encargos;

III — alterar a denominação de vias e logradouros públicos;

IV — aprovar a Lei do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

V — contrair empréstimo de particular;

VI — conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante decreto legislativo;

VII — requerer ao Governador a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Brasil;

VIII — Representar ao Conselho Territorial, contra atos do Prefeito que configurem ilícitos penais ou administrativos, ou nos casos de comprovado ineficiência;

IX — a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Sub-Prefeito, ou Vereador julgado de acordo com o art. 17 deste Regimento.

Art. 164 — Dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I — Regimento Interno da Câmara;

II — Código de Obras;

III — Estatuto dos Servidores Municipais;

IV — Código Tributário do Município;

V — Código Administrativo.

Parágrafo Único — Exigirá, também, a maioria absoluta dos membros da Câmara:

I — a deliberação para reunir-se em sessão e votação secretas;

II — a aprovação de projetos de Resolução para criação de cargos na Câmara (Constituição do Brasil, art. 108, § 1º);

III — a aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer de Comissões.

Art. 165 — Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

Art. 166 — O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º — Ao anunciar o resultado da votação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º — Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º — O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposições legais ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º — Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 167 — A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único — O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 168 — Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º — Será obrigatoriamente público, o voto nos seguintes casos:

(Continua no próximo número)